



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00318/2019 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

""Assegura o direito à moradia aos animais domésticos em unidades residenciais e apartamentos de condomínios e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à moradia para todo animal doméstico que pertença à proprietários, inquilinos ou cessionários de imóveis residenciais de qualquer espécie, pertencente ou não à condomínio residencial, em cumprimento à Constituição Federal, ao Código Civil e à Lei Federal nº 4591, de 16 de Dezembro de 1964.

Art. 2º - É vedado aos condomínios proibir a circulação de animais domésticos nas áreas comuns, desde que o mesmo esteja acompanhado por pessoa responsável.

Parágrafo Único O disposto neste artigo não isenta o responsável pelo animal das regras previstas na convenção ou regimento interno do condomínio quanto a utilização destas áreas, como também do cumprimento das normas legais quanto à higiene e cuidados com os animais.

Art. 3º - Fica assegurado o acesso ao condomínio de visitantes acompanhados de animais domésticos.

Art. 4º - É facultado ao condomínio cadastrar os animais residentes, vinculando-os aos responsáveis.

Art. 5º - Cabe exclusivamente ao responsável pelo animal, providenciar o asseio e a higienização, garantindo os cuidados necessários à saúde, ao conforto e ao bem estar em seu local de moradia.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta lei, incidirá aos condomínios multa de 800 UFESP, e no caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2019. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/05/2019, p. 80

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.